CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 04 DE MAIO DE 2017

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 04 de maio de 2017:

Art. 3º (...)

...

§ 3º A adesão ao PREFIS se dará de modo que cada parcela não seja inferior a:

a) 20 (vinte) UFG para pessoas físicas;

b) 20 (vinte) UFG para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI);

c) 80 (oitenta) UFG para pessoas jurídicas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 01 de agosto de 2017.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 01 de agosto de 2017.

Senhores(a) Vereadores(a),

Submeto para a apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar propondo adequações no valor mínimo de parcelas para a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscal – PREFIS, instituído pela Lei Complementar nº 29/2017, de modo que cada parcela não seja inferior a:

a) 20 (vinte) UFG's para pessoas físicas;

b) 20 (vinte) UFG's para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI);

c) 80 (oitenta) UFG's para pessoas jurídicas.

Com a mudança proposta pretende-se propiciar melhores condições para que as pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais (MEI's) e as pessoas jurídicas possam quitar suas dívidas com o Município, reduzindo o valor mínimo de parcelas mensais, a depender do caso, para 20 ou 80 UFG's, o que corresponde, respectivamente, a R$ 64,20 e R$ 256,80.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Atenciosamente,

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Vereador

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição , Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto Lei Complementar nº 4/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 02.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, ___/___/2017.

Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017. PARECER Nº 92/2017

Relatório

O Vereador Rafael José Frabetti apresentou para a apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar n. 14/2017, propondo adequações no valor mínimo de parcelas para a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscal – PREFIS, instituído pela Lei Complementar nº 29/2017.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria é de competência legislativa municipal, uma vez que enquadra-se nas atribuições dispostas no artigo 30 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, nada a opor. Vereadores são parte legítima para a proposição de matéria tributária.

O Projeto também apresenta-se corretamente formulado e atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 27 de setembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017 - PARECER Nº 51/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria do vereador Rafael José Frabetti.

A propositura altera a apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar propondo adequações no valor mínimo de parcelas para a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscal – PREFIS, instituído pela Lei Complementar nº 29/2017, de modo que cada parcela não seja inferior a: a) 20 (vinte) UFG´s para pessoas físicas; b) 20 (vinte) UFG´s para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI); c) 80 (oitenta) UFG´s para pessoas jurídicas.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto pretende propiciar melhores condições para que as pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais (MEI´s) e as pessoas jurídicas possam quitar suas dívidas com o Município, reduzindo o valor mínimo de parcelas mensais, a depender do caso, para 20 ou 80 UFG´s, o que corresponde, respectivamente, a R$ 64,20 e R$ 256,80.

Entendemos que a medida poderá contribuir para uma maior adesão ao programa e, consequentemente, melhorar o fluxo financeiro da Prefeitura.

Isto posto, o parecer é favorável ao PLC 14/2017.

S. Comissões, 27 de setembro de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marsão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 02 de outubro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0327/2017

Garça, 03 de outubro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 066/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº CM 014/2017, de autoria do vereador Rafael José Frabetti, na 35ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 02 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 066/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017
(De autoria do vereador Rafael José Frabetti)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 04 DE MAIO DE 2017

A Câmara aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao artigo 3º da Lei Complementar n° 29, de 04 de maio de 2017:

Art. 3º (...)

...

§ 3º A adesão ao PREFIS se dará de modo que cada parcela não seja inferior a:

a) 20 (vinte) UFG para pessoas físicas;

b) 20 (vinte) UFG para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI);

c) 80 (oitenta) UFG para pessoas jurídicas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 03 de outubro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017
(De autoria do vereador Rafael José Frabetti)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 04 DE MAIO DE 2017

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 04 de maio de 2017:

Art. 3º (...)

...

§ 3º A adesão ao PREFIS se dará de modo que cada parcela não seja inferior a:

a) 20 (vinte) UFG para pessoas físicas;

b) 20 (vinte) UFG para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI);

c) 80 (oitenta) UFG para pessoas jurídicas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de outubro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Atas de Registro de Preços – Concorrência Pública nº 009/2017.
Ao 1º dia do mês de setembro de 2.017, devidamente autorizado pelo processo licitatório supra, que tem por objeto eventuais aquisições de materiais de escritório e informática para todos os setores da Prefeitura Municipal e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto nº 7.256/2010, bem como de acordo com as propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras, consideram-se registrados os preços das detentoras das atas, empresas: Ata nº 113 – Sigma Distribuidora de Materiais para Escritório Eireli - EPP – itens: 4 = R$ 2.587,35; 5 = R$ 112.368,00; 6 = R$ 369,36; 9 = R$ 1.279,53; 10 = R$ 314,33; 11 = R$ 269,25; 14 = R$ 38,50; 15 = R$ 187,18; 17 = R$